Supremo Tribunal Federal

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 914.563 SÃO PAULO

RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
RECTE.(s) : ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral do Estado de São Paulo

RECDO.(A/S) :VANDER JOSÉ PEREIRA

ADV.(A/S) :MAURO FERREIRA DE MELO E OUTRO(A/S)

DECISÃO:

Trata-se de agravo cujo objeto é decisão que negou seguimento a recurso extraordinário interposto contra acórdão do Colégio Recursal Central do Estado de São Paulo que reconheceu ao recorrido, policial militar, o direito ao abono de permanência.

O recurso extraordinário é inadmissível. Com efeito, para dissentir da conclusão do Tribunal de origem acerca do enquadramento normativo do abono de permanência devido aos servidores militares seria necessário rever a interpretação dada à legislação infraconstitucional pertinente, o que torna inviável o processamento do recurso extraordinário (Súmula 280/STF).

Nesse sentido, vejam-se: ARE 696.734-AgR, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma; AI 811.602-AgR, Rel.ª Min.ª Cármen Lúcia, Primeira Turma; ARE 698.716-AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma; e AI 845.645-AgR, Rel.ª Min.ª Rosa Weber, Primeira Turma

Diante do exposto, com base no art. 544, § 4° , II, b, do CPC e no art. 21, § 1° , do RI/STF, conheço do agravo e nego seguimento ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2015.

Ministro Luís Roberto Barroso Relator